

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016 PROCESSO N.º 024/2016

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade:Estado:
Telefone: Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2013@yahoo.com.br</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u> , copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:,de
Assinatura
Senhor Licitante, Assinatura
Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax (038) 3624-9120.
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique



SETOR DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 PROCESSO Nº: 024/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 16.03.2016

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro - Sala de

Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 06/2013, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Fabianne Queiroz de Oliveira, devidamente nomeada, através da Portaria nº 059, de 04 de Fevereiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "Item", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta -Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal n° 25 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA: Até o dia 16.03.2016
- c) HORÁRIO: Até as 08:00 horas

1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES



- 1.2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
 - a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
 - b) DATA: Até o dia 16.03.2016
 - c) HORÁRIO: Às 08:00 horas, logo após o credenciamento
- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 059/2016, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente licitação a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em atendimento à solicitação da secretaria municipal de obras e urbanismo, em observância ainda ao teor do anexo II minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As quantidades estimadas para o presente processo licitatório relacionado no Anexo I Termo de Referência e no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

40 FRAN

2.3 As empresas e/ou pessoas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo licitatório pessoa física e/ou jurídica que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, com habilidade no ramo pertinente inscrita ou



Estado de Minas Gerais

não no Cadastro de Registro Municipal, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação, ou entregues diretamente a Pregoeira no ato do credenciamento.

- 3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1 Reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2.3 Impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 7°. da Lei10.520/02;
- 3.2.4 Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo e não reabilitados;
- 3.2.5 Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- 3.2.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.
- 3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em gualquer fase da licitação.
- 3.3.1. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1° do art. 41 da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique -MG, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2° do art.



- 41 da 8.666/93, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;
- 4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- 4.6 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.
- 4.7 Não será admitido, nem concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.
- 4.8 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.9 Não será conhecido do recurso, cuja licitante não manifesta, publicamente, em ata, ao final da audiência pública sua intenção de recorrer.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documento que o credencie a participar deste certame conforme seque:

- 5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular



lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.

- c) **Tratando-se de pessoa física**, Cadastro de Pessoa Física CPF, documento de identificação com foto e comprovante de residência. E Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.
- 5.1.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **5.1.2** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em envelope separado do envelope de proposta e habilitação.
- 5.1.3 É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.
- 5.1.4 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 5.1.5 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 5.1.6 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.
- 5.1.7 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.
- 5.1.8. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.
- 5.1.9 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 5.1.10. Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, será necessário à apresentação de documento



Estado de Minas Gerais

que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

6. PROCEDIMENTO ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeira Oficial do Município, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº: 024/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2016 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº: 024/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2016 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa ou identificação do licitante (ou com carimbo oficial), contendo a data, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as folhas rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, ou procurador nome da proponente, número do CNPJ da Empresa ou CPF do licitante, número de telefone e de fax, email, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária.



- 9.1.1 Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.1.2 Deverá conter o valor unitário do item e o valor total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso ao final da proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.
- 9.1.3 Na formalização da proposta deverão ser incluídas nos respectivos valores correspondente as despesas diretas e indiretas, dado que a prestação dos serviços será in loco (sede do Município), por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3° do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da Administração Municipal.
- 9.3. Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.
- 9.4. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 9.5 Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1 O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna desta licitação, portanto faz lei entre as partes e para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.
- 10.2 Todas as Pessoas Jurídicas deverão apresentar:

10.2.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



 d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- g) Alvará de localização, licença e funcionamento.

10.2.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.
- b) Certificado de Conclusão/Participação dos cursos exigidos na especificação do item.

10.2.4 - DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

 a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

10.2.5 - DECLARAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope n° 02 (dois).
- b) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Publica, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 02 (dois).



Observações:

- 1. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), exceto INSS e Divida Ativa da União, que emite as CNDS abrangendo matriz e Filial.
- 2. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f, g" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
- 3. A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 4. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia.
- 5. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelece o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014.
- 7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

10.3.1 Pessoa Física:

- a) Cadastro Pessoa Física (CPF)
- b) Carteira de Identidade
- c) Comprovante de residência

10.3.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):



- a) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- c) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante:
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- e) Certidão Judicial Negativa Cível e Criminal correspondente a Comarca da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida gratuitamente pela internet no link http://www8.timg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml

OBS. As certidões exigidas nas alíneas "a, b, c, d" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

10.3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.
- b) Certificado de Conclusão/Participação dos cursos exigidos na especificação do item.

10.3.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- c) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope n° 02 (dois).
- d) Declaração de Înexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Publica, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 02 (dois).

OBSERVAÇÕES:

- 1. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 2. A documentação dos licitantes que não tiverem proposta classificadas em 1º lugar, será devolvida aos respectivos licitantes, ao final da sessão.



- 3. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 4. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista no Instrumento Convocatório.
- 5. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente licitante.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada à Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.
- 11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão à Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).
- 11.5. A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes n°"01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.
- 11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, a Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;
- 11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10%



(dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.
- 11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

40 FRAN

- 11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I termo de referência, e diante de analise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.
- 11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

- 11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.
- 11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2° da Lei Complementar n° 123/06, e em observância ainda às prerrogativas da Lei Complementar 147/2014, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.
- 11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.17.1. A Pregoeira Oficial do Município convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate circunstanciando tudo em ata;
- 11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar n° 123/06, bem como pela Lei Complementar 147/2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.
- 11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei Complementar 147/2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.
- 11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

- 11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contração de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.
- 11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147/2014, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.
- 11.20. A Pregoeira Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:
- 11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.
- 11.20.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.
- 11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento dos objetos da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

- 11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar 147/2014, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.
- 11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 e em conformidade com a Lei Complementar 147/2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.27.1. A prorrogação do p<mark>razo para a regularização fiscal</mark> dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira Oficial do Município.
- 11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicada a esta pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.
- 11.31. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.
- 11.32. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°8.666/93.
- 11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar



Estado de Minas Gerais

interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

- 12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3. As razões recursais e as contra-razões deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, a qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.
- 12.5. O acolhim<mark>ento d</mark>e recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Decididos os recursos a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

13. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 13.1 Os serviços deverão ser executados na sede deste município, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 13.2 O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.



- 13.3 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 13.4 Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.
- 13.5 Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 14.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.
- 14.4. O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência até 31/12/2016.
- 14.4.1. O futuro contrato administrativo, não será prorrogado.

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.
- 15.2 Considerando ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada respeitado qual seja o valor global registrado no respectivo Contrato.
- 15.3 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

- 16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "Contrato Administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ponto Chique/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco anos), conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato devidamente as<mark>sina</mark>do pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.
- 16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão, a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:
- 16.3.1 Advertência por escrito;
- 16.3.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- 16.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- 16.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.3.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



Estado de Minas Gerais

- 16.3.6 rescisão da contratação;
- 16.3.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;
- 16.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.03.12.361.0020.2090.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 674, 677
06.01.03.12.361.0020.2090.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 678, 681
09.02.01.08.122.0008.2133.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1001, 1002
09.02.01.08.122.0008.2.133.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1003, 1004
09.02.02.08.244.0009.2136.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1047
09.02.02.08.244.0009.2.136.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1049
09.02.02.08.244.0009.2137.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1062,1063
09.02.02.08.244.0009.2137.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1065, 1066

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 18.1 O Adjudicatário só estará autorizado a prestar os serviços objeto desta licitação a débito do Município de Ponto Chique MG, que será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de serviço, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade, por conta e risco do Adjudicatário, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.
- 18.2 A licitante vencedor sujeita-se a demonstrar sua capacidade de execução e qualidade dos serviços, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.
- 18.4 O atraso na execução dos serviços objetos da presente licitação ensejará ao Adjudicatário em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 18.5 Em hipótese alguma o Adjudicatário poderá suspender a execução dos serviços, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS



19.1 O pagamento concernente às despesas por conta da contratação dos serviços descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo de até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao que

originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

- 19.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 19.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 20.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte do Adjudicatário.
- 20.2 Convocar o Adjudicatário para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 20.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, o Adjudicatário detentor do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas no eventual "Contrato Administrativo", tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 20.4 Aplicar ao Adjudicatário, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do "Contrato Administrativo".
- 20.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do "Contrato Administrativo".

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

- 21.1 Iniciar a prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo e recebimento da ordem de serviço devidamente assinada por servidor credenciado.
- 21.2 Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços em observância à programação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.
- 21.3. Tratar com urbanidade todas as pessoas inscritas nos programas bem como a todos servidores que atuarem na qualidade de fiscais.



Estado de Minas Gerais

- 21.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 21.5 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 21.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 21.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços licitados;
- 21.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 22.1 O contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 A vigência do "Contrato Administrativo" será até 31/12/2016, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia.

24. DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar a execução dos serviços, bem como para fins de fiscalização do cumprimento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 24.2. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. DA NOVAÇÃO

25.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



Estado de Minas Gerais

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 26.1. A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.
- 26.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 28.3. Reserva-se, a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;
- 28.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 28.4.1 Adiada a data <mark>da abertura desta licitação;</mark>
- 28.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 28.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;
- 28.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Contrato Administrativo.

29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



Estado de Minas Gerais

29.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário Oficial do Estado, os demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados em veículos oficiais de publicação do Município.

30. DOS ANEXOS

- 30.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:
- 30.1.1 Anexo I Termo de Referência:
- 30.1.2 Anexo II Minuta do Contrato Administrativo;
- 30.1.4 Anexo III Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.
- 30.1.5 Anexo IV Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 documentação habilitação, sob pena de inabilitação;
- 30.1.6 Anexo V Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 documentação sob pena de inabilitação.

33. DO FORO

33.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer. Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacaopontochique2013@yahoo.com.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Avenida Santana, 242— Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 01 de Março de 2.016.

Fabianne Queiróz de Oliveira Pregoeira Oficial do Município Portaria nº 059/2016



Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 018/2016

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAR MELHORIAS NA CONVIVÊNCIA SOCIAL. OBJETIVANDO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS E NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA QUE CONVIVEM COM A VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CONSIDERANDO QUE O M<mark>UNIC</mark>IPIO ATRAVES DO PRO<mark>GRA</mark>MA MAIS EDUCAÇÃO BUSCA A AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ONDE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL FEZ A ADESÃO AO PROGRAMA E, DE ACORDO COM O PROJETO EDUCATIVO EM CURSO, OPTOU POR DESENVOLVER ATIVIDADES NOS MACROCAMPOS DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ESPORTE E LAZER: DIREITOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO; CULTURA E ARTES; CULTURA DIGITAL; PROMOÇÃO DA SAÚDE: COMUNICAÇÃO E USO DE MÍDIAS: INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA E EDUCAÇÃO ECONÔMICA. CONSIDERANDO AINDA A DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SUPORTAR TAIS DESPESAS, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, CONFORME DETALHADO NOS QUADROS ABAIXO DESTE TERMO DE REFERENCIA.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR. UNT	VR. TOTAL
1.	HORAS /AULA	120	CURSO DE TEATRO.	R\$ 54,33	R\$ 6.519,60
2.	HORAS /AULA	150	CURSO DE DANÇA (BALLET, DANÇA MODERNA E DANÇA DE SALÃO)	R\$ 51,67	R\$ 7.750,50
3.	HORAS /AULA	80	CURSO DE MÚSICA (FLAUTA DOCE E CANTO CORAL)	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
4.	HORAS /AULA	120	CURSO DE ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU OU MUAY THAI)	R\$ 55,67	R\$ 6.680,40
5.	HORAS /AULA	80	CURSO DE CAPOTERAPIA	R\$ 55,67	R\$ 4.453,60
			VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 29.804,10



Atenção, Proponentes Licitantes:

O valor descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelo item. E todas as despesas como transporte, alimentação, hospedagem e quais outros encargos que incidirem sobre os serviços, será por conta da futura contratada.

2. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- Os respectivos serviços deverão ser prestados nos locais, data e horário determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos nas tabelas acima ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados nesse
 Termo de Referência advertir a empresa por escrito para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto deste Termo.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

06.01.03.12.361.0020.2090.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 674, 677
06.01.03.12.361.0020.2090.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 678, 681
09.02.01.08.122.0008.2133.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1001, 1002
09.02.01.08.122.0008.2.133.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1003, 1004
09.02.02.08.244.0009.2136.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1047
09.02.02.08.244.0009.2.136.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1049
09.02.02.08.244.0009.2137.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1062,1063
09.02.02.08.244.0009.2137.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1065, 1066

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.
- 4.2 Considerando ao que prescreve o caput do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo será até 31/12/2016.

5. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.
- 6.2 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo.
- 6.3 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Iniciar a prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo recebimento ainda da ordem de serviço devidamente assinada por servidor credenciado.
- 7.2 Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços em observância à programação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3. Tratar com urbanidade todas as pessoas inscritas nos programas bem como a todos servidores que atuarem na qualidade de fiscais.
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 7.5 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 7.6 Assumir a resp<mark>onsabilidade</mark> pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 7.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços licitados;
- 7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado:

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



Estado de Minas Gerais

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.





Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 024/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2016

PREAMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato administrativo a MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, conforme detalhado no termo de referência, em observância ainda ao descrito no instrumento convocatório/edital, bem como de acordo com os preços constante da proposta reformulada pós lance pela Contratada, e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 10.520/02 e na Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

- 2.1.2 O valor global previsto no subitem 2.1.1 é estimado e não obriga o Município quanto o pagamento deste valor mas sim obriga-se ao pagamento de valores correspondentes a serviços efetivamente prestados, objeto de ordem de serviços/requisição emitida por servidor da Secretaria Municipal de Administração devidamente credenciado para o fim.

2.2 Do Pagamento



Estado de Minas Gerais

- 2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até 10 ° (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, e apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

- 3.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência até 31/12/2016 a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia.
- 3.2 Este contrato administrativo não terá seu prazo prorrogado.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.03.12.361.0020.2090.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 674, 677
06.01.03.12.361.0020.2090.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 678, 681
09.02.01.08.122.0008.2133.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1001, 1002
09.02.01.08.122.0008.2.133.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1003, 1004
09.02.02.08.244.0009.2136.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1047
09.02.02.08.244.0009.2136.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1049
09.02.02.08.244.0009.2137.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1062,1063
09.02.02.08.244.0009.2137.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1065, 1066

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.
- 5.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 5.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.



Estado de Minas Gerais

5.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Iniciar a prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo recebimento ainda da ordem de serviço devidamente assinada por servidor credenciado.
- 6.2 Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços em observância à programação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3. Tratar com urbanidade todas as pessoas inscritas nos programas bem como a todos servidores que atuarem na qualidade de fiscais.
- 6.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 6.5 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 6.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 6.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os servicos licitados:
- 6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado:

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada em observância aos quantitativos e as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência e em conformidade com o teor deste Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCIÇÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito:
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser



recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG	dede 2.016
Danielle Rabelo Araújo Secretária Municipal de Administração e Finanças	Nome Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas: 1 CPF:	
2 CPF:	

Pa.



Estado de Minas Gerais

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 024/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2016

DECLARAÇÃO

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 024/2016 Pregão Presencial nº: 018/2016, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pera de ação penal que nembro dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Rrefeitura Municipal de Ponto Chique-MC;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Publica nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

> Nome do signatário CPF n°: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (proposta de preços), sob pena de impedimento de participar da licitação.



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2016
DECLARAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira d
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispost
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, d
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, <mark>na condi</mark> ção de aprendiz. ()
Local/data de de
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



Estado de Minas Gerais

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2016

		JEES SOLVE	>	
A en	npresa(qualificar),	através	do seu
signatário/representante legal	(qualificar), abaixo assinad	do, " Declara "	" que não
está sob efeito de nenhuma D	ECLARAÇÃO DE	INIDONEIDADE	para contra	tar com a
Administração Pública na esfera fe	deral, estadual ou	municipal, nos terr	nos do Inciso	IV, do Art
87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho	de 1.993, bem coi	mo que comunicará	qualquer fato	ou evento
superveniente à entrega dos doc	umentos da habili	itação que venha	alterar a atu	al situação
quanto à capacidade jurídica, téc	nica, regularidad <mark>e</mark>	fiscal e idoneidade	e econômico	financeira
Não obstante, "Declara" ainda, o	que está ciente qu	<mark>le a fa</mark> lsidade das	informações	fornecidas
pode acarretar devolução dos rec	ursos financeiros	rec <mark>ebi</mark> dos, acrescio	los de juros	e correção
monetária, sem prejuízo de outras	penalidades previs	tas em lei.	-	

DECLARAÇÃO

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de 2.016

-----Assinatura do Declarante

SAO FRANC

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



Estado de Minas Gerais

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG
At. Pregoeira Oficial do Município.
PONTO CHIQUE - MG
Prezada Senhora,
A empresa
representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório
n°: 024/2016 - Pregão Presencial n°: 018/2016, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE
PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.
PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.
Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas,
rubricar documentações e proposta/comercial, assinal e apresentar instrumento de interposição
de recursos e contestações, reçeber intimações e notificações, desistir expressamente dos
prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em
referência.
Local/Data de de 2.016
Local/Datadede 2.010
Assignatura do representante
(Reconhecer firma em castório)

Observação: Este instrumento só deverá ser entitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



Estado de Minas Gerais

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO N°: 024/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), através do seu representante
abaixo assinado " Declara", sob as pena <mark>lida</mark> des da <mark>lei,</mark> que se enquadra como Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte <mark>, no</mark> s termos do art. 3º da Lei C <mark>om</mark> plementar n.º 123, de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
10.7

Local/Data...... de de 2.016

Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



Estado de Minas Gerais

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.	de 2.016
Att. Pregoe	a Municipal de Ponto Chique - MG ira Oficial do Município HIQUE - MG enhora,
licitação/col Presencial comercial prescreve o contrato ad	A Empresa(qualificar), através do seu procurador(qualificar) declara que esta ciente dos ditames do instrumento nvite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 024/2016 – Pregão nº: 018/2016 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços para prestação dos serviços descritos abaixo, em observância ao que o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do ministrativo:
DESCRIÇÃ	AO DOS SERVIÇOS:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS UNIDADE QUANT. Valor Unitário TOTAL (R\$) (R\$)
VALOD EC	TIMADO GLOBAL
VALUR ES	TIWADO GLOBAL
Valor Globa	al estimado>R\$)
comprometo da notificaço estão inclus	Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos emos a assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias a contar da data ção feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima sos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de estituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.
Sendo o qu	anto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui
	Atenciosamente
	Assinatura do Signatário ou Representante Legal
	erencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com

ofertado incluso no preço unitário e total



Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 16.03.2016 até as 08:00 horas SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 16.03.2016 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2013@yahoo.com.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 — Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) — Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 01 de Março de 2016.

Fabianne Queiroz de Oliveira Pregoeira do Município Portaria nº 059/2016

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com